



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. PEDRO I

Critérios Gerais para Elaboração de Horários e Distribuição de Serviço Docente

Ano Letivo 2018/2019

No âmbito da distribuição de serviço docente reafirma-se a importância primordial do aluno na escola, pelo que as preferências dos docentes, apenas poderão ser apreciadas, quando não colidam com os objetivos da escola, nem contrariem as disposições legais e regulamentares.

Princípios Gerais:

1. A responsabilidade da distribuição de serviço docente e da elaboração dos horários é da competência do Diretor;
2. A elaboração de horários (dos alunos, das turmas e dos professores) obedecerá a critérios de ordem pedagógica, plasmados nos documentos orientadores da escola (PE TEIP, PCE ...), sempre que a legislação o permita;
3. Para elaboração de horários serão tidos em consideração:
 - Projeto Educativo TEIP do Agrupamento;
 - Contrato de Autonomia;
 - Projeto Curricular de Agrupamento;
 - Objetivos da Escola;
 - Projetos de formação dos alunos;
 - Normativos legais;
 - Regulamento Interno;
 - Perfil dos alunos para o Século XXI.
4. Sistema de continuidade do professor na turma (salvo situações que aconselham a sua substituição, registadas em documentos oficiais);
5. Adequação do perfil do professor às necessidades da turma (problemas de assiduidade, indisciplina, insucesso repetido, etc.) e ao contexto curricular de cada ano de escolaridade;
6. Não atribuição de turmas com disciplinas sujeitas a exame final, a professores para os quais haja previsibilidade de ausência prolongada, ou que, em anos anteriores, apresentavam um padrão de baixa assiduidade;

7. A distribuição de níveis pelos vários professores do grupo/disciplina deverá ser equilibrada.

Funcionamento Geral

1. O esquema de funcionamento do Agrupamento de Escolas D. Pedro I, definido em função da previsão do número de turmas, número de tempos/horas curriculares de cada ano ou curso, e capacidade dos respetivos espaços, em regime de desdobramento, obedecerá ao seguinte:
2. No **Pré Escolar**: O período letivo é das 9h:00m às 12h:30m e das 14h:00m às 15h:30m.
3. No **1.º Ciclo**: O período letivo é das 9h:00m às 12h:30m e das 14h:00m às 15h:30m.
4. Nos **2.º e 3.º Ciclos**:
 - 4.1. O período da manhã decorrerá entre as 8h:15m e 13h:15m. O período da tarde entre as 13h:30m e as 18h:30m;
 - 4.2. As aulas, na Escola Básica D. Pedro I, serão organizadas em blocos de 90 minutos ou segmentos de 45 minutos;
 - 4.3. O período mínimo destinado ao almoço será de 1h;
 - 4.4. As aulas de Educação Física só poderão iniciar-se 1 hora após o término do período definido para o almoço;
 - 4.5. As aulas de Educação Física, que ocorram na parte de tarde iniciam-se apenas às 15h:10 minutos;
 - 4.6. As atividades extracurriculares, as reuniões dos órgãos de administração e gestão, estruturas de orientação educativa e serviços especializados de apoio educativo, terão um período reservado para a sua realização. Deste modo, não deverão colidir com as atividades letivas;
 - 4.7. Aos docentes pertencentes ao mesmo Departamento será libertado um período da tarde (último bloco), por semana, para reunirem;

4.8. A elaboração de horários poderá estar condicionada à disponibilidade de espaços específicos.

Previsão da Rede Escolar 2018/2019

Para o ano letivo 2018/2019 prevê-se a seguinte Rede Escolar para o Agrupamento:

1. Pré-escolar – 15 turmas
2. 1º Ciclo – 38 turmas
 - a) 1º Ano - 9 + meia turma na Afurada de Baixo
 - b) 2º Ano - 9 + meia turma na Afurada de Baixo
 - c) 3º Ano - 9 + meia turma na Afurada de Baixo
 - d) 4º Ano - 9 + meia turma na Afurada de Baixo
3. 2º Ciclo – 25 turmas – 13 de 5º Ano e 12 de 6º Ano
4. 3º Ciclo – 15 turmas – 5 de 7º Ano, 5 de 8º Ano e 5 de 9º Ano
5. PIEF – 2 turmas

Áreas de Influência

Para o ano letivo 2018/2019 está definida como área de influência a freguesia de Canidelo e o lugar de Afurada, da União de Freguesias de Santa Marinha e Afurada.

Mas, para a distribuição dos alunos do Pré-escolar e 1º Ciclo, será respeitado o mapa anexo.

Funcionamento Específico

Das turmas

1. No horário de cada turma não poderão ocorrer tempos desocupados (furos);
2. Deve-se procurar evitar que as aulas de uma mesma disciplina à mesma turma, tenham lugar em dias consecutivos;
3. As aulas de língua estrangeira II não devem ser lecionadas em tempos letivos consecutivos à língua estrangeira I e vice-versa, no 3º Ciclo;
4. No ensino básico as disciplinas de carácter “prático” devem ser lecionadas, preferencialmente, no período complementar;

5. O horário dos alunos deve ser distribuído ao longo dos 5 dias da semana de modo equilibrado, prevendo pelo menos 1 manhã e 2 tardes livres, de acordo com o número de horas do respetivo plano de estudos, se possível;
6. Nos dias com tardes ou manhãs livres o horário dos alunos organiza-se ao longo dos 3 blocos do período da manhã ou da tarde;
7. Nos dias com maior número de aulas, os horários deverão ter uma distribuição mais equitativa onde se alternem disciplinas de carácter teórico e disciplinas de carácter prático;
8. Os blocos das disciplinas com duas aulas por semana não devem ser lecionados em dias imediatamente seguidos. Relativamente às restantes disciplinas, quando a carga letiva tiver que ser distribuída por três dias, deve evitar-se, também, que estes sejam seguidos, sempre que possível;
9. A distribuição dos blocos realizar-se-á, no ensino básico pelo disposto no ofício – circular 37/DSEE/DES/2005, Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, Despacho normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, Despacho n.º 9311/2016, de 21 de julho.
10. [3 blocos de 90 minutos – Manhã / Tarde] ou [5 blocos de 50 minutos – Manhã / Tarde]

[4 blocos de 90 minutos – em dois dias da semana]

[Os dias com maior número de aulas devem contemplar disciplinas de carácter teórico e prático]

Dos Professores

1. O horário do docente não deve incluir mais de 3 blocos ou 6 segmentos letivos consecutivos, nem deve incluir mais de 7 segmentos letivos diários;
2. O serviço distribuído ao docente deve estender-se ao longo da semana;
3. Se em algum grupo, o número de horas disponíveis for insuficiente para completar todos os horários dos docentes do quadro, estes docentes podem lecionar toda e qualquer disciplina, mesmo noutra ciclo ou nível de ensino, para a qual tenha habilitação adequada, independentemente do grupo a que pertencem;
4. Por grupo de recrutamento só poderá haver um e um só horário incompleto e, obviamente, nenhum docente deste grupo poderá ter horas extraordinárias;
5. Evitar a atribuição ao docente de um número superior a 10 turmas e/ou 4 níveis programáticos diferentes;
6. Não podem ser distribuídas aos professores turmas em que se encontrem familiares seus;

7. Deve ser mantida a continuidade do professor na turma, desde que não haja motivos que justifiquem a sua substituição;
8. O horário do docente deve contemplar um período para almoço de, pelo menos, 1 hora;
9. O docente obriga-se a comunicar à Direção qualquer facto que implique redução ou condicionamento na elaboração do horário;
10. O horário do docente a quem foram atribuídas cargos ou funções, deve contemplar a sua presença no Agrupamento, em período diferente daquele cuja componente letiva é predominante;
11. O número de tempos a atribuir à componente não letiva de estabelecimento será de:
3 tempos;
12. Composição do horário docente - Horário docente = 35 horas
(CL – Artº 79º) + TI (15 horas) + Artº 79º + TE (2 horas) CL - 22 horas = 1100'
13. Os docentes que ao longo do ano prevejam redução de serviço letivo deverão dar conta da situação à Direção.
14. Será criada uma bolsa de horas de apoio aos alunos com o tempo remanescente do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, Despacho normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, Despacho n.º 9311/2016, de 21 de julho.

Aprovado em Conselho Pedagógico de 16 de julho 2018

O Diretor
António Furtado Duarte

